RESOLUÇÃO N $^{\text{O}}$ 007 DE 2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre critérios para distribuição e manutenção de bolsas de estudos.

- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais do CDTN Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, no uso de suas atribuições, conforme item XII do Artigo 16º do Regimento de 2019, estabelece os seguintes critérios para distribuição de bolsas dos órgãos patrocinadores:
- Art. 1º As bolsas disponíveis serão distribuídas conforme ordem de classificação baseada no desempenho acadêmico dos discentes, separadamente para os cursos de mestrado e doutorado, e observando a distribuição igualitária entre as Áreas de Concentração deste Programa.
- § 1º Para novos discentes, o desempenho acadêmico será medido pela nota final obtida no Processo Seletivo.
- § 2º Para discentes regulares sem bolsa, o desempenho acadêmico será medido pela média das notas obtidas nas disciplinas cursadas neste Programa, incluindo a nota obtida no Seminário de Avaliação de Projeto de Dissertação (mestrado) ou no Exame de Qualificação (doutorado).
- Art. 2º O discente bolsista deverá ter dedicação integral ao curso de pós-graduação;
- Art. 3°- A acumulação da bolsa de pós-graduação com vínculo empregatício remunerado é permitida, desde que o bolsista cumpra plenamente todos os requisitos desta resolução e:
- I O bolsista atue na sua área de formação;
- II O trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação ou tese;
- III O trabalho não comprometa o bom desempenho deste programa como um todo.

Parágrafo único: Para obter o beneficio a que se refere o *caput* deste artigo, o bolsista deverá ter a anuência de seu orientador, que será o responsável por comunicar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e será responsável pela observação do bom desempenho acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício.

- Art. 4° O desempenho acadêmico dos bolsistas será avaliado anualmente pelo Colegiado. O bolsista que tiver desempenho acadêmico médio inferior a 75, com base nas notas das disciplinas cursadas neste Programa, incluindo a nota obtida no Seminário de Avaliação de Projeto de Dissertação (mestrado) e no Exame de Qualificação (doutorado), poderá ter a sua bolsa cancelada;
- Art. 5° As regras para concessão de bolsa do órgão patrocinador da bolsa deverão ser observadas pelo discente bolsista e prevalecem sobre as regras internas deste Programa;
- Art. 6° Casos omissos serão tratados pelo Colegiado;
- Art. 7° Esta Resolução substitui as Resoluções nº 4 e nº 5 de 15/02/2016.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020